

Sua sessão expira em: 29 Minutos 54 Segundos

|                |                  |                  |            |            |                 |                          |              |        |                 |
|----------------|------------------|------------------|------------|------------|-----------------|--------------------------|--------------|--------|-----------------|
| Página Inicial | Ações de 1º Grau | Ações do 2º Grau | Intimações | Audiências | Sessões 2º Grau | Buscas para Peticionário | Estatísticas | Outros | Sair do Sistema |
|----------------|------------------|------------------|------------|------------|-----------------|--------------------------|--------------|--------|-----------------|

## DADOS DO PROCESSO



**Sucesso:**

- Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:17562325 - 12 de Setembro de 2019 às 16:35:50

Processo nº 0010084-19.2012.818.0081 ( 2799 dias em tramitação )

| Proc. Principal              | O Próprio                                                                                                                       | Proc. Dependentes                          | Recursos Originários/Ações Autônomas         |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Juízo:</b>                | J.E. Cível Parnaíba Anexo I UESPI                                                                                               | <b>Juiz:</b> MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA |                                              |
| <b>Assunto:</b>              | Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR                                                                           |                                            |                                              |
| <b>Complementares:</b>       |                                                                                                                                 |                                            |                                              |
| <b>Classe:</b>               | Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |                                            |                                              |
| <b>Segredo de Justiça</b>    | NÃO                                                                                                                             |                                            |                                              |
| <b>Fase Processual:</b>      | CONHECIMENTO                                                                                                                    | <b>Objeto</b>                              | OBJETO NÃO CADASTRADO                        |
| <b>Situação:</b>             |                                                                                                                                 | <b>Data de Distribuição</b>                | 12 de Janeiro de 2012 às 18:07:22            |
| <b>Valor da Causa:</b>       | R\$ 14.928,00                                                                                                                   | <b>Último Evento</b>                       | Juntada de Petição de Embargos de Declaração |
| <b>Cartório</b>              |                                                                                                                                 | <b>Prioridade</b>                          |                                              |
| <b>Extrajudicial:</b>        |                                                                                                                                 | <b>Prazos Para certificar em Vara</b>      | 0 intimações<br>0 cumprimentos do cartório   |
| <b>Petições P/ Analisar:</b> | 1 juntada(s)                                                                                                                    |                                            |                                              |
|                              | INEXISTENTE                                                                                                                     |                                            |                                              |

### Destacar movimentações realizadas por:

|                                      |                                     |                                    |                                             |                                                   |                                         |                                 |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Magistrados | <input type="checkbox"/> Secretaria | <input type="checkbox"/> Advogados | <input type="checkbox"/> Ministério Público | <input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais | <input type="checkbox"/> Turma Recursal | <input type="checkbox"/> Outros |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|

### Navegar pelo Processo

| Nº                                                                                                                                                                                   | Eventos do Processo                                                                                                          | Data             | Perfil                 | Movimentado por                  | Arquivos/Observação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|---------------------|
| 41                                                                                                                                                                                   | Juntada de Petição de Embargos de Declaração                                                                                 | 12/09/2019 16:35 | Advogado               | HERISON HELDER PORTELA PINTO     |                     |
| Arquivos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA 1ª INSTANCIA Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO Data inclusão: 12/09/2019 16:35 845199 EMBARGOS DE DECLARACAO SENTNECA 1a INSTANCIA 01.pdf |                                                                                                                              |                  |                        |                                  |                     |
| 40                                                                                                                                                                                   | Intimação lido(a)<br>(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 12/09/19 *Referente ao evento Julgada procedente a ação(05/09/19) | 12/09/2019 12:10 | Advogado               | HERISON HELDER PORTELA PINTO     |                     |
| 39                                                                                                                                                                                   | Intimação expedido(a)<br>(P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)                                 | 06/09/2019 08:07 | Diretor de Secretaria  | ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE |                     |
| 38                                                                                                                                                                                   | Intimação expedido(a)<br>(P/ Advgs. de REGINALDO SOUZA CARDOSO)                                                              | 06/09/2019 08:07 | Diretor de Secretaria  | ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE |                     |
| 37                                                                                                                                                                                   | Julgada procedente a ação                                                                                                    | 05/09/2019 22:43 | Juiz de Direito        | MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA    |                     |
| 36                                                                                                                                                                                   | Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição                                                                                | 29/11/2017 16:09 | Advogado               | HERISON HELDER PORTELA PINTO     |                     |
| 35                                                                                                                                                                                   | Conclusos para Sentença<br>Juiz(iza) Titular MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA                                                   | 30/10/2017 13:23 | Assessor de Magistrado | CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO    |                     |
|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                              | 30/10/2017 13:23 | Assessor de            | CLIDENOR MARQUES CAMPELO         |                     |

iauaacprint: mostra/cuih175623251/Conclusão



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI**

**PROCESSO: 100841920128180081**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **REGINALDO SOUZA CARDOSO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa *vênia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados na contestação, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio o direito postulatório está **IRREMEDIAMENTE PRESCRITO**.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, trata-se, da chamada “prescrição extintiva”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Neste ponto a r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

**VERBETES Nº 474 E 544/STJ DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Em caso de superada a prescrição da pretensão, é de salutar importância informar que deve observado o que preceitua as Súmulas 474 E 544 do Supremo Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula STJ nº 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Súmula STJ nº 544: “É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”.

Vale destacar várias decisões do i. Relator DES. VICENTE DE OLIVEIRA SILVA sobre a matéria, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - ACIDENTE NA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 6.194, DE 1974 - DANO CORPORAL - **UTILIZAÇÃO DA TABELA DO CNSP/SUSEP - PRECEDENTES DO STJ - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO** - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO. Tratando-se de acidente automobilístico ocorrido na vigência da Lei federal n. 6.194, de 1974, a indenização deve corresponder a até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súm. 474/STJ). "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008" (Súm. 544/STJ). Nos termos do art. 86 do CPC/15, verificando-se a sucumbência recíproca, devem os ônus ser distribuídos proporcionalmente. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0194.15.003419-8/001, Relator(a): Des. Manoel dos Reis Moraes, data de julgamento: 03/04/2018, data de publicação: 13/04/2018, 10ª Câmara Cível) (gn)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E INCOMPLETA. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. **APURAÇÃO SEGUNDO A TABELA DA SUSEP, COM OBSERVÂNCIA DO GRAU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE DO MEMBRO/FUNÇÃO AFETADO. EXIGÊNCIA LEGAL.** INADIMPLENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. VERIFICAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS. CABIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. IMPOSIÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- A vítima de acidente automobilístico tem direito de indenização do seguro obrigatório DPVAT, quando comprovar que ficou com incapacidade permanente de membro ou função, mesmo que parcial, em razão do acidente. II- **O pagamento da indenização em caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade, conforme as regras da SUSEP e do enunciado da Súmula nº 474 do STJ.** III- Se o acidente ocorreu sob a égide da Lei 6.194/1974, após a nova redação determinada pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, o cálculo da indenização deve tomar como base o limite máximo previsto, de R\$13.500,00, e a tabela própria lei do DPVAT, com correção

monetária a partir do acidente e juros de mora contados da citação, como já definido pelo STJ no julgamento do REsp 1.483.620/SC e nas Súmulas 426 e 580. [...] VII- Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0000.18.121593-0/001, Relator(a): Des. Vicente de Oliveira Silva, data de julgamento: 04/12/2018, data de publicação: 13/12/2018, 10ª Câmara Cível) (gn)

Ademais, de acordo com entendimento pacificado dos Tribunais, mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à MP 451/08, como é o caso dos autos, haverá a fixação da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do Segurado, com a aplicação da TABELA do CNSP. Vejamos o entendimento da 10ª Câmara Cível em casos análogos:

**APELAÇÕES CÍVEIS - PRINCIPAL E ADESIVA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - TABELA DA LEI Nº 6.194/1974 - APLICAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO E CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO SINISTRO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - AÇÃO INTERPOSTA ANTES DO ANO DE 2014 - NÃO APLICAÇÃO DO QUE FOI DECIDIDO PELO STF NO RE 839.353. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306/STJ. 1. Em se tratando de ação ajuizada antes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 839.353/MA, tem-se que a ausência de comunicação do sinistro à seguradora, pela via administrativa, não afasta o direito da parte de imediato e prévio acesso ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. 2. "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008." (Súmula nº 544 do STJ). 3. O colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que se deve ter como parâmetro para a fixação da indenização relativa ao seguro DPVAT o valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. 4. Em se tratando de sentença proferida sob a égide do CPC/1973, permite-se a compensação de verbas honorárias, nos termos do então vigente artigo 21 e da Súmula 306 do STJ. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0313.09.286706-5/001, Relator(a): Des. Claret de Moraes, data de julgamento: 27/06/2017, data de publicação: 07/07/2017, 10ª Câmara Cível) (gn)**

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO SEGURO DPVAT. TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. SÚMULA 544, DO STJ. GRAU DA INVALIDEZ PARCIAL. PAGAMENTO ADEQUADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA A SER PAGA. Nos termos da Súmula 544, do STJ, é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. Havendo pagamento correto na esfera administrativa, que analisou adequadamente o grau de lesão sofrida pelo segurado, não há que se falar em complementação devida. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0024.14.251681-4/001, Relator(a): Des. Anacleto Rodrigues (jd Convocado), data de julgamento: 11/03/2016, data de publicação: 15/04/2016, 10ª Câmara Cível)**

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO SEGURO DPVAT. TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. SÚMULA 544, DO STJ. GRAU DA INVALIDEZ PARCIAL. PAGAMENTO ADEQUADO NA VIA ADMINISTRATIVA. COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA**

EDIÇÃO DA MP 340/2006. IMPROCEDÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.482/2007 RECONHECIDA PELO JULGAMENTO DA ADI 4267 PELO STF. **Nos termos da Súmula 544, do STJ, é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.**

Reconhecida a constitucionalidade da Lei n.º 11.482/2007, que fixou o valor da indenização em quantia certa, não há que se falar em incidência da correção monetária a partir da edição da MP 340/2006, para fins de recomposição do referido valor. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0143.15.001474-2/001, Relator(a): Des. Anacleto Rodrigues (jd Convocado), data de julgamento: 08/03/2016, data de publicação: 18/03/2016, 10ª Câmara Cível) (gn)

Conforme disposto na Lei 6.194/74, temos que o valor pago em caso de invalidez terá como base o salário mínimo vigente à época do **EVENTO DANOSO**. Nesse sentido:

“Art. 5º [...]

*§1º- A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;” (...)*

Logo, pelo simples compulsar do **parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei 6.194/74**, com redação dada pela Lei 8.441/92, vigente à época do sinistro, a referida indenização teria como parâmetro o **salário mínimo na época correspondia a R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo 40 salários mínimos vigentes equivalentes R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Assim, diante do exposto, observa-se que o Embargado sofreu **LESÃO DE 60 % NO SUPERIOR ESQUERDO** e, a Tabela CNSP (anexo), demonstra que:

| Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente |                                                                                                                                                                                 |                                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Invalidez Permanente                                               | Discriminação                                                                                                                                                                   | % sobre : importância segurada |
| Total                                                              | Perda total da visão de ambos os olhos                                                                                                                                          | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de ambos os membros superiores                                                                                                                               | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de ambos os membros inferiores                                                                                                                               | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de ambas as mãos                                                                                                                                             | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior                                                                                                                   | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés                                                                                                                              | 100                            |
|                                                                    | Perda total do uso de ambos os pés                                                                                                                                              | 100                            |
| Parcial Diverse                                                    | Alienação mental total e incurável                                                                                                                                              | 100                            |
|                                                                    | Perda total da visão de um olho                                                                                                                                                 | 30                             |
|                                                                    | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista                                                                                                   | 70                             |
|                                                                    | Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                                                                                                                      | 40                             |
|                                                                    | Surdez total incurável de um dos ouvidos                                                                                                                                        | 20                             |
|                                                                    | Mudez incurável                                                                                                                                                                 | 50                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada do maxilar inferior                                                                                                                                     | 20                             |
| Parcial Membros Superiores                                         | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                                                                                                                            | 20                             |
|                                                                    | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral                                                                                                                  | 25                             |
|                                                                    | Perda total de uso de um dos membros superiores                                                                                                                                 | 70                             |
|                                                                    | Perda total do uso de uma das mãos                                                                                                                                              | 60                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada de um dos úmeros                                                                                                                                        | 50                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares                                                                                                                       | 30                             |
|                                                                    | Anquilose total de um dos ombros                                                                                                                                                | 25                             |
|                                                                    | <b>Anquilose TOTAL de um dos cotovelos</b>                                                                                                                                      | <b>25</b>                      |
|                                                                    | Anquilose total de um dos punhos                                                                                                                                                | 20                             |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o Metacarpiano                                                                                                                | 25                             |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o Metacarpiano                                                                                                                | 18                             |
|                                                                    | Perda total do uso da falange distal do polegar                                                                                                                                 | 9                              |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos dedos indicadores                                                                                                                                  | 15                             |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios                                                                                                               | 12                             |
| Parcial Membros Inferiores                                         | Perda total do uso de um dos dedos anulares                                                                                                                                     | 9                              |
|                                                                    | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.                                                     |                                |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos membros inferiores                                                                                                                                 | 70                             |
|                                                                    | Perda total do uso de um dos pés                                                                                                                                                | 50                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada de um fêmur                                                                                                                                             | 50                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros                                                                                                                    | 25                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada da rótula                                                                                                                                               | 20                             |
|                                                                    | Fratura não consolidada de um pé                                                                                                                                                | 20                             |
|                                                                    | Anquilose total de um dos joelhos                                                                                                                                               | 20                             |
|                                                                    | Anquilose total de um dos tornozelos                                                                                                                                            | 20                             |
|                                                                    | Anquilose total de um dos quadris                                                                                                                                               | 20                             |
|                                                                    | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé                                                                                         | 25                             |
|                                                                    | Amputação do 1º (primeiro) dedo                                                                                                                                                 | 10                             |
|                                                                    | Amputação de qualquer outro dedo                                                                                                                                                | 3                              |
|                                                                    | Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo Encurtamento de um dos membros inferiores : |                                |
|                                                                    | - de 5 (cinco) centímetros ou mais                                                                                                                                              | 15                             |
|                                                                    | - de 4 (quatro) centímetros                                                                                                                                                     | 10                             |
|                                                                    | - de 3 (três) centímetros                                                                                                                                                       | 6                              |
|                                                                    | - menos de 3 (três) centímetros: sem indenização                                                                                                                                |                                |

Assim, de acordo com a tabela supramencionada, **70% (setenta por cento)** é o limite máximo indenizável.

Logo, o valor da indenização deveria corresponder a quantia de 60% de 70% do Membro superior esquerdo.

Considerando o salário mínimo vigente a época do sinistro (R\$ 200,00), resultaria no valor de R\$ 3.360,00, em conformidade com o disposto no *art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74* e aritmética a seguir exposta:

|                                                                                                                               |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>SALÁRIO MÍNIMO EM 03/06/2002:</b>                                                                                          | <b>R\$ 200,00</b>   |
| <b>40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 03/06/2002:</b>                                                                                     | <b>R\$ 8.000,00</b> |
| <b>GRAU DE INVALIDEZ APURADO NO LAUDO PERICIAL - 60% de 70% do MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SOBRE R\$ 8.000,00 = R\$3.360,00.</b> |                     |

Verifica-se, portanto, caso não seja sanado o vício, que haverá um imenso enriquecimento sem causa da parte do Embargada.

Assim, requer a Embargante que o vício apontado seja senado para aplicação da **TABELA CNSP** nos termos das **SÚMULA 474 E 544 DO STJ**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 12 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

